



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 001/2026 - CREACONECTA**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, torna público o presente Edital de Chamamento para celebração de **Termo de Colaboração**, sob a regência das Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015, 10.522/2002, nos Decretos nº. 8.726/2016, 11.948/2024, nas Resoluções 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea, suas alterações e demais normas vigentes pertinentes à matéria, com vistas à seleção de propostas para “Instalação e Operação” de uma Unidade Crea Conecta no Município de Laranjeiras do Sul/PR, mediante as regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Local para obtenção do edital:**

Sítio eletrônico do Crea-PR, <https://www.crea-pr.org.br/ws/editais-de-chamamento-publico/>

**Período de entrega da documentação e proposta:**

Das 8h do dia 30 de abril de 2026 até às 17h do dia 29 de maio de 2026.

**Local para envio e protocolo da documentação para qualificação/habilitação e da proposta:**

Exclusivamente por meio eletrônico no sítio do Crea-PR, na aba Fale Conosco, link direto: <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/fale-conosco>.

Após o preenchimento dos campos e anexação dos documentos será gerado um número de protocolo para acompanhamento.

**Pedidos de esclarecimentos:**

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público podem ser enviados ao Crea-PR, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o envio da proposta e dos documentos, exclusivamente por meio eletrônico no sítio do Crea-PR, na aba Fale Conosco, link direto: <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/fale-conosco>.

Após o preenchimento dos campos será gerado um número de protocolo para acompanhamento.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Crea-PR, por meio da formalização em **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, ligadas à Engenharia, Agronomia e Geociências, sediadas no Estado do Paraná, e registradas no Crea-PR, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da moralidade e da transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

## 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar a melhor proposta para a instalação e operação de uma Unidade Crea Conecta, cujas características mínimas estão definidas no **Anexo I**, a ser instalada no Município de Laranjeiras do Sul/PR, observando a forma e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2 A Unidade Crea Conecta deverá atuar na execução das atribuições/atividades finalísticas, focando no atendimento básico e suporte pontual ao profissional e demais usuários dos serviços do Crea-PR, na capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais, no apoio à fiscalização e na comunicação das ações, normativos e atualizações voltadas ao Sistema Confea/Crea.

2.3 São consideradas atividades finalísticas do Conselho:

- a. **Registro:** Realizar, organizar, manter e controlar o cadastro e registro de profissionais, instituições de ensino e empresas que compõem o Sistema Confea/Crea, de forma a comprovar suas habilitações, atribuições e experiências técnicas, expedindo carteira de registro profissional, certidões e demais documentos que comprovem a regularidade da atuação profissional segundo os normativos vigentes que regem o exercício profissional;
- b. **Normatização:** Expedir normativos derivados das Leis e Decretos regulamentadores das profissões que abrangem o Sistema Confea/Crea, tanto em seus aspectos administrativos como de conduta ética;
- c. **Fiscalização:** Fiscalizar, controlar, orientar e aprimorar o exercício e atividades profissionais nas áreas da engenharia, agronomia, geografia, geologia e meteorologia, além das atividades dos tecnólogos, por meio da verificação das condições do exercício profissional, na existência de responsável técnico e respectivo registro da Anotação da Responsabilidade Técnica ART e utilização do Livro de Ordem, prevenindo e reprimindo infrações à legislação profissional (art. 6º da Lei n.º 5.194/66), tudo de modo a assegurar à sociedade a participação efetiva e declarada de profissionais habilitados nas obras e serviços de engenharia, agronomia e de outras áreas tecnológicas (art. 2º da Lei n.º 6.496/77). Garantindo, assim, padrões mínimos de segurança e qualidade indispensáveis à natureza de tais serviços profissionais;
- d. **Análise, julgamento e sanção:** Analisar e decidir acerca dos processos administrativos instaurados por descumprimento dos normativos vigentes, contrabalanceando tanto os elementos constantes nos autos, agravantes ou atenuantes, concluindo pela eventual necessidade de aplicação de sanção, ante o exercício profissional face às normas técnicas e éticas de cada atividade;
- e. **Orientação/Capacitação Técnica e Cultural:** Entende-se reunidas nessa função diversas competências de caráter pedagógico ou preventivo, direcionadas diretamente aos profissionais, podendo indiretamente atingir a sociedade, acadêmicos e até mesmo a outros órgãos e instituições públicas, destinadas a elevar o conhecimento de todos acerca das normas, regras e procedimentos relacionados ao exercício da profissão e ao funcionamento do Conselho, com objetivo final de reduzir as práticas de atos infracionais ou o desvirtuamento no comportamento ético.

2.4 Na instalação e operação das atividades da Unidade Crea Conecta deverão ser desenvolvidas, no mínimo, as seguintes atividades:

- a. Instalar e manter a Unidade Crea Conecta, garantindo acessibilidade, ergonomia, segurança e conformidade com normas técnicas. O espaço deverá ser seguro, funcional e bem conservado, com manutenção regular, limpeza constante e infraestrutura adequada para atender funcionários, profissionais, estudantes e a sociedade em geral com conforto e eficiência. O prazo máximo para a instalação da Unidade Crea Conecta com todos os itens previstos no Anexo I é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do termo de cooperação.
- b. Atender e prestar orientações mínimas necessárias aos profissionais e empresas vinculados ao Sistema Confea/Crea, assim como, a todos os demais usuários que busquem informações ou serviços, direcionando-os para o atendimento no espaço do profissional ou por meio de webconferência com a Regional, mantendo a estrutura mínima necessária para consultas e impressão de informações.
- c. Divulgar e publicar a legislação profissional, matérias técnicas, entre outros assuntos de interesse profissional, por meio de publicações em diversos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, TV, boletins informativos, cadernos de anotação técnica, entre outros. Divulgar obrigatoriamente conteúdos produzidos pelo Crea-PR, sejam eles físicos ou digitais, através do site da entidade de classe, de suas mídias sociais e distribuição aos usuários que visitem a Unidade Crea Conecta.
- d. Demandar regularmente ao Crea-PR a fiscalização de obras/serviços pontuais ou de nichos de fiscalização na área de atuação da Unidade Crea Conecta, conforme a realidade local.

### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1 Contextualização Institucional

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR possui como finalidade institucional a fiscalização do exercício profissional da engenharia, da agronomia e das geociências, bem como, a promoção de ações voltadas ao aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e ético dos profissionais integrantes do Sistema Confea/Crea, conforme estabelecido na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Compete, ainda, ao Crea-PR atuar de forma articulada e colaborativa com as Entidades de Classe e as Instituições de Ensino da área tecnológica, nos termos da alínea “j” do art. 34 da referida Lei, visando ao fortalecimento do exercício profissional regular e à proteção da sociedade.

#### 3.2 Interesse Público e Fundamentação da Parceria

Em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, o Crea-PR busca estabelecer parcerias com Entidades de Classe privadas, sem fins lucrativos, por meio de procedimento de chamamento público, com o objetivo de ampliar, descentralizar e qualificar o atendimento aos profissionais e à sociedade.

A celebração da parceria justifica-se pela necessidade de assegurar maior presença institucional do Crea-PR, fortalecer as ações de orientação, prevenção e fiscalização do exercício profissional, bem como, otimizar recursos públicos, promovendo maior eficiência e efetividade na execução de suas competências legais.

#### 3.3 Relevância da Atuação das Entidades de Classe

A participação das Entidades de Classe nas ações institucionais do Crea-PR amplia a capilaridade das iniciativas desenvolvidas, fortalece a comunicação com os profissionais registrados e contribui significativamente para o aprimoramento das atividades de fiscalização e orientação do exercício profissional no âmbito do Sistema Confea/Crea.

As ações conjuntas, pautadas em estratégias preventivas, educativas e orientativas, revelam-se essenciais para a mitigação de irregularidades, a redução de riscos técnicos e a prevenção de danos à sociedade. Tais iniciativas promovem a proteção do interesse público, aumentam a segurança da população, contribuem para a melhoria da qualidade de vida e reforçam a credibilidade institucional do Crea-PR.

Dessa forma, a manutenção e o fortalecimento de parcerias com Entidades de Classe constituem instrumento estratégico para o pleno desempenho das atividades finalísticas do Conselho.

#### 3.4 Contribuição da Parceria para o Cumprimento das Competências Institucionais

A parceria ora proposta tem por finalidade apoiar o Crea-PR na execução mais eficiente, eficaz e integrada de suas competências institucionais, especialmente no que se refere à fiscalização das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, à promoção do correto exercício profissional, à ampliação e capilarização do atendimento ao público e à disseminação de informações institucionais, normativas e orientativas.

Além disso, a parceria contribui para o aprimoramento técnico e cultural dos profissionais, para a promoção da ética profissional e para o fortalecimento do papel institucional do Crea-PR junto à sociedade, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

### 4. DAS DEFINIÇÕES

#### 4.1 Para fins deste Edital, entende-se por:

- a. **Entidade de Classe:** entidade de direito privado sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- b. **Concedente:** é o Crea-PR que repassa os recursos financeiros necessários a execução do objeto do termo de Colaboração.
- c. **Proponente:** entidade privada sem fins lucrativos, com a qual se pactua a execução de programa, projeto ou evento, mediante celebração de termo de colaboração.
- d. **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela

entidade de classe.

- e. **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual é formalizada parceria com a Entidade de Classe para a execução de projeto com “tema específico proposto pelo Crea-PR”, que envolva a transferência de recursos financeiros.
- f. **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade, habilitada a assinar Termo de Colaboração com o Crea-PR, para a consecução de finalidade de interesse do Sistema Confea/Crea, ainda que delegue essa competência a terceiros.
- g. **Gestor:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
- h. **Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- i. **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- j. **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar Entidades de Classe para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), denominadas Entidades de Classe (Institutos, Associações), que se enquadram no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014: “a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”, e que estejam sediadas nos municípios pertencentes à Unidade Crea Conecta de Laranjeiras do Sul.

5.2 Para participar deste chamamento a Entidade deverá declarar, conforme modelo constante no **Anexo II**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como, que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3 Ficará impedida de celebrar a pretensa parceria a Entidade de Classe que:

- a. Não esteja sediada em municípios que fazem parte da Unidade Crea Conecta de Laranjeiras do Sul.
- b. Não tenha registro ativo no Crea-PR, homologado pelo Confea.
- c. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- d. Possuir parcelamento de débitos em atraso junto ao Crea-PR.

5.4 A parceria deverá ser executada nos termos deste Edital, sendo vedado(a):

- a. A delegação das atividades objeto da parceria para qualquer outra OSC;
- b. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d. Remunerar com recursos da parceria as pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;
- e. Remunerar com recursos da parceria as pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe;
- f. Participar com recursos desta modalidade de parceria de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas;

- g. A participação de Entidade de Classe que tenha como dirigente Conselheiro Regional ou Presidente de Crea-PR, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Crea-PR.
- h. A participação de Entidade de Classe que tenha as contas dos últimos cinco anos rejeitadas pelo Confea ou pelo Crea-PR, com exceção das seguintes hipóteses:
  - 1. Quando for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - 2. Quando for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
- i. A participação de Entidade de Classe que esteja cumprindo uma das seguintes sanções:
  - 1. Suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema Confea/Crea;
  - 2. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea;
  - 3. Tenha contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- j. A participação de Entidade de Classe que tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - 1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - 2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação;
  - 3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
  - 4. Em qualquer das hipóteses previstas, o impedimento para celebrar parceria persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário pelo qual seja responsável a Entidade de Classe ou seu dirigente.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de qualificação e habilitação da proponente, deverão ser apresentados os documentos abaixo, das 8h do dia 30 de abril de 2026 até às 17h do dia 29 de maio de 2026, por meio do sítio eletrônico do Crea-PR.

### 6.2 Documentação Obrigatória:

- a. Comprovação de registro ativo no Crea-PR homologado pelo Confea;
- b. Comprovação de não estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (ato declaratório);
- c. Comprovação de que não possui duas ou mais prestações de contas em análise de parceria anteriormente celebrada (comprovado através de consulta interna às áreas responsáveis pelas linhas de captação de projetos);
- d. Comprovação de que não possui parcelamento de débitos em andamento com parcelas em atraso ou falta de pagamento das parcelas acordadas (comprovado através de consulta interna às áreas responsáveis por eventuais parcelamentos de dívidas);
- e. Declaração de ciência e concordância com as disposições previstas na Lei 13.019/2024, no Decreto 8.726/2016 e no Edital de Chamamento Público em referência e seus anexos (modelo no Anexo II);
- f. Declaração de que não possui como dirigente Conselheiro regional ou Presidente do Crea-PR, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Crea-PR (ato declaratório);
- g. Declaração de que não possui contas dos últimos cinco anos rejeitadas pelo Confea ou pelo Crea-PR, estas oriundas de parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública (ato declaratório);

- h. Declaração de que não está cumprindo suspensão temporária da participação em chamamento público ou de celebração de parceria com o Sistema Confea/Crea (ato declaratório);
- i. Declaração de que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento para participar de chamamento público ou celebrar parceria com o Sistema Confea/Crea (ato declaratório);
- j. Declaração de que não está previsto o pagamento, a qualquer título, para servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria (ato declaratório);
- k. Declaração de que não existe previsão de remuneração com recursos da parceria para pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe (ato declaratório);
- l. Declaração de que não existe previsão de remuneração com recursos da parceria para pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista ou cotista, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe (ato declaratório);
- m. Declaração expressa da entidade interessada, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como do Sistema Confea/Crea (ato declaratório);
- n. Cópia do Estatuto e de eventuais alterações registradas em cartório contendo:
  - 1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - 2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
  - 3. Comprovação de que utiliza escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ato declaratório emitido pelo contador da entidade);
- o. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual registrada em cartório;
- p. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- q. Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Conselho de Contas do Estado, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- r. Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União ou Conselho de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- s. Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar o período de inabilitação;
- t. Certidão ou comprovação de que não possui entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- u. Certidão ou comprovação de que a entidade não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Conselho de Contas do Estado, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- v. Certidão ou comprovação de que a entidade não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União ou Conselho de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- w. Comprovação de possuir no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- x. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - CRF;
- y. Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- z. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente às contribuições para a Previdência Social – INSS e aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- aa. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- ab. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- ac. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

6.3 O proponente deverá manter a regularidade da documentação obrigatória durante todas as etapas do processo seletivo, assim como se responsabilizar pelo envio ao Crea-PR de nova documentação em caso de vencimento da validade ou alteração de algum dos documentos apresentados.

6.4 Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados eletronicamente, perfeitamente legíveis;

6.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel;

6.6 Para fins de habilitação, a verificação pela Comissão de Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

6.7 Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital;

6.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e com a indicação do número de inscrição no CNPJ;

6.9 Os documentos devem ser apresentados dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para a entrega dos documentos. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada;

6.10 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão de Seleção considerará a proponente inabilitada;

6.11 A Comissão de Seleção reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

6.12 A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento;

6.13 É facultado à Comissão de Seleção solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das proponentes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação de habilitação;

## **7. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA**

7.1 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a. A remuneração de pessoal, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe própria da Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-PR.
- b. Diárias de palestrantes/instrutores limitada à regulamentação vigente de reembolsos estabelecidas pelo Crea-PR.
- c. Transporte/deslocamento de palestrantes/instrutores (passagens aéreas e terrestres).
- d. Honorários de palestrantes/instrutores.
- e. Aquisição ou locação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- f. Despesas com divulgação e publicidade das ações objeto da parceria.
- g. Locação de espaço físico para a realização de atividades da parceria e sua manutenção.
- h. Locação de equipamentos acessórios para realização e transmissão de evento online / virtual / híbrido e/ou capacitações.

- i. Serviços gráficos e audiovisuais, vinculados às atividades da parceria.
- j. Publicação de matérias técnicas relacionadas ao objeto da parceria, preferencialmente que os autores possuam seu devido registro regular junto ao sistema Confea/Crea. Da mesma forma, só poderão ser veiculadas matérias daquelas empresas que possuírem o seu registro regular perante o sistema Confea/Crea.
- k. Aquisição de livros, normas técnicas, publicações, revistas e material didático para utilização nas ações e atividades técnicas ligadas aos objetivos da parceria (um exemplar para o evento, sendo vedada a distribuição do material aos participantes de eventos ou associados da Entidade de Classe).
- l. Demais custos operacionais necessários à execução do objeto, tais como: internet, água, energia, telefone, monitoramento, material de escritório, serviços de limpeza, dentre outros.

7.2 Na contratação de profissional do sistema Confea/Crea para atuar como palestrante/instrutor a proponente deverá obrigatoriamente efetuar consulta pública no sítio eletrônico do respectivo Crea de origem e no Crea-PR, se o profissional possui algum tipo de pendência administrativa e/ou sanção ética profissional em andamento, em caso positivo ficará o mesmo impedido de ser contratado pelo proponente.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 No âmbito deste Edital de Chamamento nº 001/2026 - CreaConecta, serão destinados pelo Crea-PR recursos para a execução do objeto no montante total de até R\$ 484.272,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais), divididos em 36 parcelas iguais no valor de R\$ 13.452,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) cada uma.

8.2 Os recursos transferidos devem ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto da parceria.

8.3 Para que haja o repasse financeiro pelo Crea-PR é obrigatória a apresentação de recibo emitido pela Entidade de Classe e a manutenção da regularidade fiscal durante toda a vigência do termo. Para isso a Entidade participante do pleito deverá manter a regularidade em seu cadastro, na área restrita da Entidade de Classe, das seguintes certidões:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- c. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal.

8.4 O Crea-PR realizará verificação mensal em relação a validade das certidões.

8.5 A transferência dos recursos estará condicionada também à apresentação de relatório mensal de execução, contendo o resultado do atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo IV) e das informações quanto aos indicadores de acompanhamento. Este relatório terá caráter de instrumento interno de controle e monitoramento da execução do objeto pelo Crea-PR, servindo como requisito para liberação das parcelas.

8.6 O relatório mensal não substitui a prestação de contas parcial e final prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 13.019/2014, devendo a Entidade cumprir ambas as obrigações de forma complementar.

8.7 Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público serão alocados na conta nº 6.2.2.1.1.01.08.01.005 – Parcerias com Entidades de Classe – Chamamento Público. O Crea-PR garantirá em seus orçamentos anuais os recursos necessários para a realização do presente Edital.

8.8 Os valores ora estabelecidos são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência inicial do termo de colaboração (36 meses), e poderão sofrer alterações numa eventual prorrogação do prazo de vigência, mediante nova pesquisa de valor de mercado utilizada como base para a definição do valor total de recursos disponibilizados neste Edital.

## 9. DAS PROPOSTAS

9.1 Até os dias e horários limites indicados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos das organizações participantes os protocolos eletrônicos da documentação de qualificação/habilitação e as propostas, as quais serão geradas exclusivamente por meio eletrônico no sítio do Crea-PR, na Aba Fale Conosco, conforme o link <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/fale-conosco>.

9.2 O Crea-PR não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura ocorram no acesso ao sistema eletrônico, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos utilizados pelo proponente no momento da elaboração e envio da proposta.

9.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Crea-PR.

9.4 Somente serão analisadas e aceitas propostas que estejam alinhadas com o objeto e demais regramentos deste Edital.

9.5 A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Chamamento e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus anexos.

9.6 A proponente será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações induzam a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

9.7 A proposta deverá ser dirigida ao Crea-PR e conter, no mínimo:

- a. Dados da proponente, com razão social e CNPJ;
- b. Identificação do Edital para o qual está sendo apresentada a proposta;
- c. Indicação se o imóvel será próprio ou alugado;
- d. Planta baixa do imóvel com as metragens quadradas, indicando os ambientes previstos de acordo com o porte escolhido;
- e. Declaração de que tem capacidade de disponibilizar todos os móveis, equipamentos e acessórios, conforme as características descritas no Anexo I, informando quais serão adquiridos e quais serão locados, se for o caso;
- f. Valor mensal e total solicitado pela execução do objeto e detalhamento do cálculo utilizado para se chegar ao valor proposto;
- g. Prazo para que a Unidade Crea Conecta esteja totalmente instalada e apta a operar, com todos os móveis, equipamentos e acessórios previstos no Anexo I;
- h. Plano de trabalho elaborado de acordo com a minuta do Anexo IV deste edital;
- i. Dados e assinatura do representante legal da Entidade.

## **10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

10.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído na forma do inciso X da alínea “c” do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, previamente à etapa de avaliação das propostas.

10.2 A Comissão Permanente de Seleção é designada pela Presidência do Crea-PR.

10.3 O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

10.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria.

10.5 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.7 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 A análise e o julgamento das propostas serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção.

11.2 O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste Edital implicará a desclassificação automática da proposta.

11.3 Esta etapa consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo:

- a. Adequação da proposta ao objeto deste Chamamento Público.
- b. Encaminhamento da proposta na forma exigida através do sítio do Crea-PR, na aba Fale Conosco, link <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/fale-conosco>.
- c. Recebimento dos documentos e propostas pelo Crea-PR até a data e horário limite estabelecidos neste Edital.
- d. Elegibilidade das entidades participantes, conforme prevê este Edital.
- e. Detalhamento da proposta, citando como a entidade pretende atender ao objeto.
- f. Compatibilidade do imóvel indicado com as características divulgadas no Anexo I do presente Edital.
- g. Valor ofertado pela proponente dentro do limite divulgado nesse edital.
- h. Memória de cálculo do detalhamento para se chegar ao valor proposto para a execução do objeto.
- i. Prazo para que a Unidade Crea Conecta esteja totalmente instalada e apta a operar.
- j. Plano de trabalho completo e preenchido conforme modelo do Anexo IV deste edital.
- k. Envio da documentação que comprove o atendimento das exigências de qualificação e habilitação das entidades.

11.4 Ao final será selecionada apenas uma proposta, a que atenda a todos os critérios do item anterior e que seja considerada a mais vantajosa para o interesse público, levando em conta a qualidade técnica, a viabilidade da execução do plano de trabalho e economicidade.

11.5 A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data limite para o recebimento da documentação, prorrogáveis a critério do Crea-PR, para a análise, julgamento e classificação das propostas recebidas.

11.6 No caso de empate entre propostas deverá ter prioridade a que foi formulada por Entidade com maior tempo de registro no Crea-PR.

11.7 Será desclassificada a proposta que:

- a. Não citar o detalhamento de como irá atender ao objeto;
- b. Que estiver com valor acima do limite estabelecido neste edital;
- c. Não for encaminhada pelo canal adequado ou for apresentada fora do prazo definido no edital;
- d. Não for apresentada por entidade elegível para participação do chamamento;
- e. Contenha vícios ou ilegalidades;
- f. Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus anexos;
- g. Deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pela Comissão de Seleção;
- h. Proposta da proponente que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão de Seleção;

11.8 A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## **12. DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES**

12.1 Somente após encerrada a etapa de análise e julgamento das propostas, e selecionada a proposta mais vantajosa, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Entidade de Classe classificada dos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

12.2 Na hipótese de a Entidade de Classe selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, aquela imediatamente abaixo, melhor classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.3 Caso a Entidade de Classe convidada aceite celebrar a parceria conforme proposta classificada, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do capítulo da Documentação para Qualificação e Habilitação previstos neste edital.

12.4 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única Entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Crea-PR poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### **13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

13.1 O Crea-PR divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico da internet no endereço: <https://www.crea-pr.org.br/ws/editais-de-chamamento-publico/> e através do envio de ofício às Entidades de Classe participantes do edital.

13.2 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

13.3 Os recursos deverão ser apresentados por meio do sítio do Crea-PR, na aba Fale Conosco, link <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/fale-conosco>.

13.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar ou manter sua decisão, sendo que a decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.6 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO**

14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Crea-PR deverá divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.2 O resultado final não obrigará os partícipes a celebrarem o Termo de Colaboração, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

### **15. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

15.1 A parceria decorrente deste Chamamento Público será formalizada mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme minuta do Anexo III deste Edital, e terá como cláusulas essenciais, no mínimo:

- a. A descrição do objeto pactuado;
- b. Dotação orçamentária;
- c. O valor total e mensal a ser pago pela execução do objeto;
- d. Obrigação de a Entidade de Classe manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto neste Edital e na Lei nº 13.019/14;
- e. A vigência e as hipóteses de prorrogação;
- f. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- g. A forma de monitoramento e avaliação;
- h. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Crea-PR;
- i. A previsão de penalidades aplicáveis em caso de descumprimento injustificado das metas ou obrigações;

- j. Constará como anexo do Termo de Colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável;

15.2 Deverá constar do plano de trabalho da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração:

- a. Descrição do objeto da parceria;
- b. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- f. Cronograma relacionado à execução do objeto.

15.3 A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão da adoção das seguintes providências pelo Crea-PR:

- a. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade de Classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- b. Análise do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Edital e das Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015, 13.249/2016, 10.522/2002, nos Decretos nº. 8.726/2016, 11.948/2024, nas Resoluções 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea, suas alterações e demais normas vigentes pertinentes à matéria;
- c. Emissão de parecer da Comissão de Seleção quanto à conformidade da proposta, viabilidade de sua execução e aprovação do plano de trabalho;
- d. Emissão de parecer jurídico do DEJUR - Departamento Jurídico do Crea-PR acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- e. Emissão de Portaria(s) específica(s) da Presidência do Conselho, designando o(s) gestor(es) da(s) parceria(s);
  - 1. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro departamento, órgão ou entidade, a Presidência do Crea-PR deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - 2. Será impedida de participar como gestora da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil participantes do presente Chamamento Público.
  - 3. Configurado o impedimento acima, deverá ser designado outro gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

15.4 Caso o parecer técnico da Comissão de Seleção e/ou o parecer jurídico do DEJUR conclua(m) pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Crea-PR, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal do Presidente, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.5 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

15.6 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU;

## 16. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

16.1 O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por portaria específica da Presidência.

16.2 A parceria de que trata este Edital estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

16.3 O Crea-PR, por meio do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Entidade de Classe.

16.4 O relatório técnico deverá ser emitido ao final de cada quadrimestre, permitindo ajustes na parceria, caso seja necessário.

16.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;
- d. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA**

17.1 São obrigações do gestor da parceria:

- a. Acompanhar e fiscalizar regularmente a execução da parceria, emitindo o relatório técnico quadrimestral de monitoramento e avaliação;
- b. Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Disponibilizar materiais (exemplo: formulários e arquivos diversos) e orientações técnicas necessárias a realização do objeto da parceria.

## **18. DA VALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

18.1 A vigência inicial do Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da execução do objeto, demonstrado o interesse público e comprovada a adequação da parceria por meio de avaliação periódica, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

## **19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA**

19.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital e de possíveis notas técnicas complementares emitidas pelo Crea-PR, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria.

19.2 A prestação de contas apresentada pela Entidade de Classe deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

19.3 Ao final de cada exercício a Entidade de Classe deverá apresentar uma prestação de contas parcial do objeto, nos casos em que a parceria exceder este período de execução.

19.4 A Entidade de Classe deverá ainda prestar contas final da parceria, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de vencimento do termo.

19.5 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

19.6 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise do relatório de execução do objeto, elaborado pela Entidade de Classe, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

19.7 O Crea-PR deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pelo(s) gestor(es) da parceria, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria;

- b. Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- c. Parecer técnico parcial de análise de prestação de contas da parceria celebrada;
- d. Parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

19.8 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

19.9 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Crea-PR observará os prazos previstos neste Edital e na Lei nº 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a. Aprovação como regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b. Aprovação como regular com ressalvas (apontamentos), quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de "natureza formal" que não resulte em danos ao erário;
- c. Rejeição por irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - 1. Omissão no dever de prestar contas;
  - 2. Descumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - 3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - 4. esfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

19.10 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogáveis, no máximo, por igual período, para a Entidade de Classe sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

19.11 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Presidência do Crea-PR, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

19.12 O Plenário do Crea-PR, ouvida a CTC – Comissão de Tomada de Contas, apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável, justificadamente, por igual período.

19.13 As impropriedades que derem causa à aprovação da prestação de contas com ressalvas ou à rejeição da prestação de contas deverão constar explicitamente da decisão do Plenário do Crea-PR. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

19.14 O transcurso do prazo definido nos termos acima, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

## 20. DAS SANÇÕES

20.1 Pela execução da parceria em desacordo com o termo de colaboração, com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei nº 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "b".

20.2 As sanções estabelecidas nos incisos "b" e "c" são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

20.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

20.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à Entidade inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-PR por qualquer indenização.

21.2 Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às organizações autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados.

21.3 independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

21.4 Na organização dos documentos referentes à habilitação e à proposta, as proponentes devem, preferencialmente, respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Seleção e demais interessados.

21.5 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, exclusiva para a parceria, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR.

21.6 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

21.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas mensalmente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida;
- b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Entidade de Classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.
- c. Quando a Entidade de Classe deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-PR ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

21.8 O Crea-PR viabilizará o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos referente à parceria celebrada nos termos deste Edital.

21.9 Eventuais modificações ao presente Edital, que o Crea-PR julgue necessárias, serão comunicadas pela internet através da página do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para este Chamamento, momento em que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original.

21.10 É de exclusiva responsabilidade da organização proponente a verificação diária da página do Crea-PR na internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento deste Chamamento Público. As decisões referentes a este Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicadas às participantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

21.11 O presente Edital de Chamamento Público pode ser suspenso, cancelado ou prorrogado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão motivada do Crea-PR.

21.12 Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 13.204, de 14 de dezembro de 2015, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e Resoluções 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea, e nos regulamentos e legislação que sejam adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

21.13 Face à natureza de entidade autárquica federal do Crea-PR, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Tipo e características da Unidade Crea Conecta a ser instalada;**

**Anexo II – Declaração de ciência, concordância, endereço e funcionamento;**

**Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração;**

**Anexo IV – Minuta do Plano de Trabalho.**

Curitiba/PR, abril de 2026.

**Eng. Agr. Clodomir Luiz Ascari**

**Presidente do Crea-PR**

**PR-22133/D**

Edital de Chamamento nº 001/2026 - CreaConecta, aprovado em Sessão Plenária n.º 1.035 em 24/03/2026, conforme Decisão de Plenário n.º 173/2026.

## **ANEXO I**



### **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR**

#### **ANEXO I - TIPO E CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CREA CONECTA A SER INSTALADA**

Para efeito deste Edital de Chamamento nº 001/2026 - CreaConecta foi definido um modelo, denominado de Porte 1 – Básica, para a estrutura da Unidade Crea Conecta passível de instalação e operação pela Entidade de Classe interessada.

A Entidade interessada em participar do certame deverá formular sua proposta, e plano de trabalho, de acordo com o porte estabelecido, considerando as seguintes características mínimas:

##### **1. UNIDADE CREA CONECTA DE PORTE 1 – BÁSICA:**

Para enquadramento neste porte a Entidade de Classe deve dispor (seja por meio de locação ou sede própria) de espaço disponível com área mínima de 60 m². A edificação deve atender à legislação de acessibilidade no que se refere à rampa de acesso, piso podotátil e banheiro adaptado a PCD.

##### **Itens mínimos a serem considerados:**

- a. **Área mínima:** 60 m².
- b. **Finalidade:** Atendimento básico e suporte pontual ao profissional e demais usuários dos serviços do Crea-PR, disponibilização de espaço de trabalho compartilhado e de sala para reuniões.
- c. **Composição do espaço:**

##### **I. Recepção:**

- Mesa para atendimento em L, cadeira giratória, 2 cadeiras fixas para espera, 1 cadeira giratória para obeso, telefone, lixeira e purificador de água ou bebedouro.

- Computador de mesa e impressora.
- Área mínima para este espaço de 10 m².

Obs.: Este local será destinado a(o) funcionária(o) e/ou pessoa designada pela Entidade para receber e direcionar os usuários, que poderá ser o espaço do profissional para o autoatendimento ou para efetuar a conexão com um funcionário do Crea-PR via webconferência (caso este queira um atendimento virtual) ou encaminhar o usuário para o espaço de Coworking.

## **II. Espaço do Profissional:**

- Mesa simples, cadeira giratória e lixeira.
- 01 computador de mesa com teclado e mouse, câmera e processador de última geração (Intel Core ou AMD).
- Fone de ouvido *headset*.
- Internet com velocidade mínima de 500 Mbps (Wi-Fi).
- Área mínima para este espaço de 6 m².

Obs.: Este espaço será destinado à utilização exclusiva dos usuários dos serviços do Crea-PR para o autoatendimento ou para atendimento via webconferência.

## **III. Espaço Coworking:**

- Mesa simples com dois postos de trabalho, duas cadeiras giratórias e uma lixeira.
- Tomadas de energia compatível com a quantidade de postos de trabalho, WIFI e/ou pontos de acesso à Internet.
- Área mínima para este espaço de 6 m².

## **IV. Espaço de Reuniões:**

- Mesa de reuniões para 8 pessoas, 8 cadeiras fixas e uma lixeira.
- Tomadas de energia compatível com a utilização total da sala.
- Área mínima para este espaço de 20 m².

## **V. Copa:**

- Pia, geladeira ou frigobar, lixeira, cafeteira e garrafa térmica.
- Área mínima para este espaço de 10 m².

Obs.: Deve ser disponibilizado água e café para os usuários.

## **VI. Banheiro:**

- Vaso sanitário, mictório e pia (lavatório).
- Lixeira, *dispenser* para sabonete líquido e toalheiro.
- Área mínima para este espaço de 3m².

Obs.: O banheiro deve atender aos requisitos de acessibilidade (PNE), incluindo as barras de apoio.

## **2. CRITÉRIOS GERAIS:**

As instalações deverão atender ainda aos critérios a seguir:

- a. Identidade visual externa e mobiliário conforme padrão institucional do Crea-PR.
- b. Layout interno dos espaços destinados à Unidade Crea Conecta com padrão e identidade visual Crea-PR.
- c. Acessibilidade universal.
- d. A iluminação deve ser adequada para a realização das atividades.
- e. Possibilitar conforto térmico mediante instalação de ar condicionado, seguindo as normas e legislação vigentes.

- f. Infraestrutura elétrica e lógica preparada para expansão (rede estruturada).
- g. Espaço seguro e de fácil acesso.
- h. Espaço limpo, organizado e bem sinalizado para facilitar o acesso aos usuários.

### 3. CARACTERÍSTICAS DOS MOBILIÁRIOS:

O mobiliário deverá atender aos seguintes critérios:

#### a. CADEIRAS:

##### I. Características gerais:

1. Todas as partes de aço da estrutura devem ser na cor preta fosca.
2. O revestimento deverá ser em couro ecológico automotivo na cor preta fosca.
3. Assento e o encosto devem ser em espuma injetada.
4. Possuir certificado de conformidade conforme ABNT NBR 13.962.

##### II. Características específicas:

1. Cadeira fixa para interlocutor: sem braços, espaldar médio, capacidade de 110kg, pés palito e empilhável.
2. Cadeira giratória: com braços, espaldar médio e com curvatura anatômica para lombar; capacidade de 110kg, base giratória com 05 hastes apoiadas sobre 05 rodízios de duplo giro e duplo rolamento; regulagens: altura e inclinação do encosto; profundidade e altura do assento (acionamento a gás); altura, profundidade e giro horizontal dos braços.
3. Cadeira giratória para obeso: assento e encosto estruturados em compensado laminado de alta espessura, e reforçados com elementos metálicos; capacidade de 140kg, rodízios de duplo giro de alto desempenho; demais características conforme o subitem anterior.

#### b. MESAS:

##### I. Características gerais:

1. Tampo em MDF (Medium Density Fiberboard) com no mínimo 25mm de espessura, revestido na parte superior com laminado melamínico de alta pressão na cor branco gelo (pantone 11-0602 tcx snow white); na parte inferior revestido com laminado melamínico de baixa pressão. Bordas laterais em ABS de no mínimo 02mm na mesma cor do móvel, sendo as partes frontal e traseira arredondadas em 180 graus pelo sistema post forming.
2. Estrutura de metal em aço com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática ou epóxi-pó na cor preta; medidas mínimas 30mm x 50mm x 1,20mm, com colunas verticais de no mínimo 25mm x 60mm x 1,20mm, sapatas com regulagem de altura ( $\pm 1$  cm) e sem ponteiras.
3. A altura padrão de 74 cm, com regulagem de  $\pm 1,5$  cm.
4. Painéis estruturais em MDF (Medium Density Fiberboard) com no mínimo 18 mm de espessura, revestidos com laminado melamínico de baixa pressão na mesma cor do tampo (dupla face).
5. Sistema de eletrificação confeccionado em material ignífugo (abertura em PVC (passa cabo) e calhas metálicas protegidas para passagem de fiação).

##### II. Características específicas:

1. Mesa em L: superfície angular de trabalho em “L” com raio ergonômico na área de contato do usuário. Deve permitir a montagem em ilha (04 unidades) com divisórias. Dimensões: 150 cm x 150 cm x 60 cm.
2. Mesa simples com acesso frontal para cadeira de rodas: formato retangular e que permita aproximação de cadeira de rodas conforme ABNT NBR 9050. Dimensões: 160 cm x 90cm.
3. Mesa para reuniões 8 lugares: superfície em formato semioval. Dimensões de 240 cm de comprimento e de 100 cm na região central. Caixa eletrificada com tampa basculante instalada e com acesso pelo

tampo da mesa contendo: 05 tomadas elétricas, 02 conectores RJ45, 01 conector HDMI e 01 passacabos removível para saída de cabos HDMI e USB.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

Os equipamentos e acessórios deverão atender aos seguintes critérios:

a. LIXEIRA ESCRITÓRIO PARA SALAS:

1. confeccionada em material plástico resistente;
2. capacidade de armazenamento de 15 litros;
3. cor preta;
4. medidas – altura até 30 cm e diâmetro até 22 cm.

b. LIXEIRA PARA BANHEIRO OU COZINHA:

1. confeccionada em aço inox;
2. capacidade de armazenamento de 10,5 L ou mais;
3. sistema embutido para o acionamento da tampa do tipo pedal, com hastes e mecanismo confeccionados inteiramente em metal;
4. com pedal antiderrapante com sistema de acionamento de alta durabilidade;
5. com balde interno confeccionado em material plástico na cor preta;
6. com alça metálica anatômica para o transporte e manuseio;
7. medidas aproximadas: Altura: 37 cm; Diâmetro: 25 cm

c. TELEFONE COM FIO:

1. posição padrão mesa;
2. cor: branca;
3. duração do flas: 300 ms;
4. sinalização de linha pulso e tom;
5. funções de flash, redial (repetir última discagem) e mute (mudo).

d. BEBEDOURO OU PURIFICADOR DE ÁGUA:

1. Se bebedouro - tipo coluna em aço inox para garrafão de 20 litros:
  - i. 2 (duas) torneiras em plástico sendo uma para água gelada e outra para temperatura ambiente;
  - ii. com pés, apoio de copos e apoio de galão em plástico injetado de polipropileno na cor preta;
  - iii. conexões hidráulicas e reservatório interno de material atóxico com capacidade de armazenamento de 2 litros de água gelada;
  - iv. controle do termostato com regulação de temperatura;
  - v. medidas aproximadas de 99 cm de altura, 27 cm de largura e 38 cm de profundidade;
2. Se purificador:
  - i. cor prata;
  - ii. 2 (duas) torneiras sendo uma para água gelada e outra para temperatura ambiente; iii) temperatura de resfriamento 10°C;
  - iii. sistema de refrigeração por compressor com gás inofensivo à camada de ozônio; v) com bandeja coletora de resíduos removível para copos;
  - iv. sistema de refil – o refil deve possuir tripla filtragem para retenção de areia, barro, ferrugem e sedimentos, além de reduzir cloro e eliminar odores indesejáveis.

e. COMPUTADOR DE MESA:

1. microcomputador de mesa (desktop) com processador i5;
2. monitor LCD/LED de 15 polegadas, teclado e mouse inclusos;

3. periféricos: 2 entradas USB, HD de 500 GB, interface de rede;
4. programas instalados: Windows 7 e Office 2010 (Word, Excel e Power point).

f. IMPRESSORA:

1. impressora multifuncional *laser* (P/B) – scanner, impressora laser e copiadora;
2. capacidade de impressão de 16 (dezesesseis) páginas por minuto no tamanho A4;
3. resolução de captação de imagem de 600 x 600 dpi;
4. conectividade de rede 10/100 Base-T TCP/IP integrada com 01 (uma) porta RJ-45 e 01 (uma) entrada USB.

g. FONE DE OUVIDO HEADSET:

1. cor preto;
2. fone de ouvido com fio e conector USB;
3. com cancelamento de ruído;
4. microfone ajustável;
5. com almofada auricular;
6. tipo tiara.

h. GELADEIRA OU FRIGOBAR:

1. Geladeira:
  - i. sistema de refrigeração *frost free*;
  - ii. capacidade total: 323 litros, sendo 48 litros para o congelador e 275 litros para o refrigerador;
  - iii. deve possuir: gavetas para vegetais e frutas, pés niveladores, iluminação interna, compartimento para laticínios, prateleiras removíveis;
  - iv. com controle independente da temperatura do congelador;
  - v. eficiência energética: SELO PROCEL “A”;
  - vi. medidas máximas: 60,2 cm x 159 cm x 71,3 cm (L x A x P).
2. Frigobar:
  - i. 01 (uma) porta;
  - ii. capacidade total: 120 litros;
  - iii. com os compartimentos separados para o congelador e extra frio;
  - iv. grades removíveis e prateleiras na porta;
  - v. gaveta: 01 (uma) gaveta;
  - vi. pés niveladores;
  - vii. eficiência energética: SELO PROCEL “A”;
  - viii. medidas máximas: 50 cm x 90 cm x 55 cm (L x A x P).

i. CAFETEIRA:

1. capacidade mínima para 15 cafês;
2. jarra em aço inox;
3. porta filtro removível;
4. botão com luz indicadora de funcionamento e visor do nível de água;
5. potência mínima de 600w.

j. GARRAFA TÉRMICA:

1. capacidade de 1,8 litros;
2. material inox inquebrável;
3. acionamento por pressão;
4. alça retrátil.

## k. DISPENSER:

1. saboneteira tipo *dispenser* para refil de sabonete líquido;
2. cor: branca;
3. dimensões (altura x largura x profundidade): 260 mm x 120 mm x 100 mm;
4. material: plástico de alta resistência com fixação por meio de buchas e parafusos;
5. abertura: sistema com chave;
6. capacidade: refil de sabonete líquido de 800 ml.

## l. TOALHEIRO:

1. toalheiro tipo *dispenser* para interfolhas (papel toalha);
2. cor: branca;
3. material: plástico de alta resistência com fixação por meio de buchas e parafusos;
4. abertura: sistema com chave;
5. capacidade mínima: 500 folhas de 02 ou 03 dobras;
6. dimensões (altura x largura x profundidade): 340 mm x 270 mm x 120 mm.

## ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA, ENDEREÇO E FUNCIONAMENTO

Em atendimento ao Edital de Chamamento nº 001/2026 - CreaConecta, a XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, vem requerer a celebração do termo de parceria com o Crea-PR, por meio de formalização de instrumento jurídico, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidades de Classe do Sistema Confea/Crea.

**DECLARA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas na Lei 13.019/2024, no Decreto 8.726/2016 e no Edital de Chamamento Público em referência e seus anexos, nas demais legislações pertinentes, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**DECLARA** ainda, em conformidade com o art. 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que está sediada no(a) (endereço completo com CEP).

Cidade-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

Nome completo e cargo do(a) Representante Legal

## Razão Social da Entidade (Proponente)

## ANEXO III

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

## ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

## MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREA-PR - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E XXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026 - CREAConecta.**

Por este instrumento o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Doutor Zamenhof nº 35, Alto da Glória, nesta Capital, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.639.384/0001-59, doravante denominado de CREA-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Clodomir Luiz Ascari, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.055.464-7 da SSP/PR e CPF/MF nº 524.864.789-49, juntamente com a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX/PR, doravante denominada ENTIDADE, representada legalmente por seu presidente (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX da SSP/XX e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro: XXXXX, Município: XXXXXXXXXXXX/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - CreaConecta, de acordo com a minuta aprovada no Processo Administrativo nº XXXX/X-XXXXXX-X, que será regido pelas Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015, 10.522/2002, nos Decretos nº 8.726/2016, 11.948/2024, nas Resoluções 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea, suas alterações e demais normas vigentes pertinentes à matéria, mediante as Cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a “Instalação e Operação” de uma Unidade Crea Conecta, de Porte 1 – Básica, no Município de Laranjeiras do Sul/PR, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que passa a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE COOPERAÇÃO:**

A cooperação mútua dos PARTÍCIPIES dar-se-á da seguinte forma:

**I. O CREA-PR realizará:**

- a. O repasse à Entidade dos valores mensais estabelecidos, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

§1º A transferência dos recursos estará condicionada à apresentação de relatório mensal de execução, contendo o resultado do atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e das informações quanto

aos indicadores de acompanhamento. Este relatório terá caráter de instrumento interno de controle e monitoramento da execução do objeto pelo Crea-PR, servindo como requisito para liberação das parcelas.

§2 ° As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

1. Houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos;
2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
3. A entidade de classe deixar de adotar, sem justificativas suficientes, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **II. A ENTIDADE realizará:**

- a. A execução do objeto desta parceria, com observância de todos os requisitos contidos no Edital de Chamamento nº 001/2026 - CreaConecta, e no plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- b. Na execução do objeto a Entidade deverá desenvolver, no mínimo, as seguintes atividades:
  1. Instalar e manter a Unidade Crea Conecta, garantindo acessibilidade, ergonomia, segurança e conformidade com normas técnicas. O espaço deverá ser seguro, funcional e bem conservado, com manutenção regular, limpeza constante e infraestrutura adequada para atender funcionários, profissionais, estudantes e a sociedade em geral com conforto e eficiência. O prazo máximo para a instalação da Unidade Crea Conecta com todos os itens previstos no Anexo I do Edital é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do termo de cooperação.
  2. Atender e prestar orientações mínimas necessárias aos profissionais e empresas vinculados ao Sistema Confea/Crea, assim como, a todos os demais usuários que busquem informações ou serviços, direcionando-os para o atendimento no espaço do profissional ou por meio de webconferência com a Regional, mantendo a estrutura mínima necessária para consultas e impressão de informações.
  3. Divulgar e publicar a legislação profissional, matérias técnicas, entre outros assuntos de interesse profissional, por meio de publicações em diversos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, TV, boletins informativos, cadernos de anotação técnica, entre outros. Divulgar obrigatoriamente conteúdos produzidos pelo Crea-PR, sejam eles físicos ou digitais, através do site da entidade de classe, de suas mídias sociais e distribuição aos usuários que visitem a Unidade Crea Conecta.
  4. Demandar regularmente ao Crea-PR a fiscalização de obras/serviços pontuais ou de nichos de fiscalização na área de atuação da Unidade Crea Conecta, conforme a realidade local.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES:**

Para a realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

### **I. CREA-PR**

- a. Liberar os valores mensais estabelecidos, conforme cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, uma vez atendidas todas as condições estabelecidas para o repasse previstas no Edital;
- b. Designar o gestor da parceria que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c. Realizar a orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste termo;
- d. Disponibilizar o material institucional e orientações técnicas necessárias à realização do objeto da parceria; e,
- e. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial.

### **II. ENTIDADE**

- a. Instalar a Unidade Crea Conecta, com todos os itens previstos no Anexo I do Edital de Chamamento nº 001/2026 - CreaConecta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente

termo.

- b. Aplicar os recursos recebidos na execução desta parceria observando quais são as despesas permitidas e as vedações expressas no Edital de Chamamento nº 001/2026 - CreaConecta;
- c. Manter os recursos transferidos pelo Crea-PR em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo Crea-PR;
- d. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- g. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do Crea-PR na execução do objeto desta parceria; e,
- h. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA:**

- a. O Crea-PR promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambos designados por portaria específica da Presidência do Conselho.
- b. A parceria de que trata este Edital estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.
- c. O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Entidade.
- d. O relatório técnico deverá ser emitido ao final de cada quadrimestre, permitindo ajustes na parceria, caso seja necessário.
- e. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - 1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - 3. Valores efetivamente transferidos pelo Crea-PR;
  - 4. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA:**

- a. São obrigações do gestor da parceria:
  - 1. Acompanhar e fiscalizar regularmente a execução da parceria, emitindo o relatório técnico quadrimestral de monitoramento e avaliação;
  - 2. Informar à Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
  4. Disponibilizar materiais (exemplo: formulários e arquivos diversos) e orientações técnicas necessárias a realização do objeto da parceria.
- b. O gestor da parceria poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão apropriadas na conta: 6.2.2.1.1.01.08.01.005 - Parceria com Entidades Classe - Cham. Público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR:**

O valor global do presente Termo de Colaboração é de R\$ 484.272,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais), divididos em 36 parcelas iguais no valor de R\$ 13.452,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) cada uma, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

A vigência inicial do Termo de Colaboração será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da execução do objeto, demonstrado o interesse público e comprovada a adequação da parceria por meio de avaliação periódica, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- a. Ao final de cada exercício (12 meses após a publicação da parceria), a Entidade de Classe deverá apresentar uma prestação de contas parcial do objeto, nos casos em que exceder este período de execução.
- b. A Entidade de Classe deverá ainda prestar contas final da parceria, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de vencimento do termo.
- c. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- d. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise do relatório de execução do objeto, elaborado pela Entidade de Classe, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- e. O Crea-PR deverá considerar, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente pelo(s) gestor(es) da parceria, quando houver:
  1. Relatório de visita técnica *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria;
  2. Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
  3. Parecer técnico parcial de análise de prestação de contas da parceria celebrada;
  4. Parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES:**

- a. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Edital de Chamamento nº 001/2026 - CreaConecta, da Lei nº 13.019/14 e/ou de legislação específica, o Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:
  1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo e do Crea-PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Crea-PR, que será concedida sempre que a entidade de classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos “i” e “iii” são de competência exclusiva da Presidência do Crea-PR, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES:**

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:**

O presente Termo de Colaboração será publicado pelo Crea-PR sob a forma de extrato no Diário Oficial da União - DOU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS:**

Os bens adquiridos com recursos oriundos desta parceria serão objeto de “Termo de Cessão de uso” e terão sua destinação definida ao término da vigência, nos termos do art. 42, § 4º da Lei nº 13.019/2014. Caberá à Administração Pública decidir pela incorporação ao seu patrimônio ou pela permanência dos bens junto à organização da sociedade civil, conforme previsto neste instrumento, observadas as normas aplicáveis e o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

- a. As pessoas físicas cujos dados pessoais forem mencionados neste instrumento consentem, desde já, com a sua divulgação, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para o atendimento da finalidade pública nele prevista, especialmente no que se refere à necessidade de publicação deste ajuste em observância ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).
- b. O compartilhamento de dados pessoais decorrentes da execução deste instrumento entre a XXXXX. e o Crea-PR será realizado em conformidade com a LGPD, fundamentando-se, respectivamente, no art. 7º, inciso IX e no art. 26, §1º, inciso IV.
- c. Os dados pessoais compartilhados entre as partes serão utilizados exclusivamente para a finalidade especificada na Cláusula Primeira deste convênio, comprometendo-se ambas as partes a garantir a segurança durante todo o ciclo de tratamento, nos termos do art. 6º, inciso VII, da LGPD.
- d. Ambos os convenientes declaram que adotam processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo armazenar, tratar e eliminar, após o término do tratamento, os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD.
- e. Após o término do tratamento dos dados pessoais, as partes deverão providenciar o descarte seguro, utilizando-se de métodos adequados às melhores práticas de segurança da informação, a fim de prevenir

acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- f. A XXXX estará passível à aplicação das sanções previstas no art. 52, incisos I ao XII da LGPD, no caso de haverem sido constatadas infrações cometidas às normas previstas na Lei, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.
- g. O Crea-PR declara possuir um Encarregado de Dados Pessoais, a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, cujo contato poderá ser feito pelo endereço eletrônico [dpo@crea-pr.org.br](mailto:dpo@crea-pr.org.br).
- h. Ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), garantindo a proteção dos dados pessoais compartilhados, bem como o respeito aos direitos dos titulares dos dados, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Para a resolução dos conflitos e divergências que se originarem deste Termo de Colaboração será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba.

Estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, o assinam de forma eletrônica.

Curitiba/PR, XX de 2026.

#### **ANEXO IV**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR**

#### **ANEXO IV - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**

#### **MINUTA DO PLANO DE TRABALHO** **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2026**

##### **1. DADOS CADASTRAIS**

##### **ÓRGÃO:**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – Crea-PR

CNPJ: 76.639.384/0001-59

NATUREZA JURÍDICA: Autarquia Federal de Personalidade Jurídica de Direito Público

ENDEREÇO: Rua Dr. Zamenhof,35 – Alto da Glória CIDADE: UF: CEP: DDD / TELEFONE: Curitiba PR 80.030-320 (41) 3350-6700

NOME DO RESPONSÁVEL: Clodomir Luiz Ascari

CPF: 524.864.789-49, C.I.: 3.055.464-7/SSP/PR.

CARGO: Presidente

#### **ENTIDADE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

NATUREZA JURÍDICA: Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos. ENDEREÇO: Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX CIDADE: XXXXXXXX UF: XX

CEP: XXXXX-XXX DDD / TELEFONE: XXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO RESPONSÁVEL: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX RG: X.XXX.XXX-X - SSP/XX

CARGO: Presidente

## **2. OBJETO DA PARCERIA**

Instalação e operação de uma Unidade Crea Conecta, no município de Laranjeiras do Sul/PR, atendendo as características expressas no Anexo I do Edital de Chamamento nº 001/2026 - CreaConecta.

## **3. OBJETIVO GERAL**

Atuar na execução das atribuições/atividades finalísticas do Crea-PR, focando no atendimento básico e suporte pontual ao profissional e demais usuários dos serviços, na capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais, no apoio à fiscalização e na comunicação das ações, normativos e atualizações voltadas ao Sistema Confea/Crea.

## **4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a. Instalar e manter a Unidade Crea Conecta, garantindo acessibilidade, ergonomia, segurança e conformidade com normas técnicas. O espaço deverá ser seguro, funcional e bem conservado, com manutenção regular, limpeza constante e infraestrutura adequada para atender funcionários, profissionais, estudantes e a sociedade em geral com conforto e eficiência.
- b. Atender e prestar orientações mínimas necessárias aos profissionais e empresas vinculados ao Sistema Confea/Crea, assim como, a todos os demais usuários que busquem informações ou serviços, direcionando-os para o atendimento no espaço do profissional ou por meio de webconferência com a Regional, mantendo a estrutura mínima necessária para consultas e impressão de informações.
- c. Divulgar e publicar a legislação profissional, matérias técnicas, entre outros assuntos de interesse profissional, por meio de publicações em diversos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio, TV, boletins informativos, cadernos de anotação técnica, entre outros. Divulgar obrigatoriamente conteúdos produzidos pelo Crea-PR, sejam eles físicos ou digitais, através do site da entidade de classe, de suas mídias sociais e distribuição aos usuários que visitem a Unidade Crea Conecta.
- d. Demandar regularmente ao Crea-PR a fiscalização de obras/serviços pontuais ou de nichos de fiscalização na área de atuação da Unidade Crea Conecta, conforme a realidade local.

## **5. USUÁRIOS ATENDIDOS**

Serão atendidos pela Unidade Crea Conecta os profissionais e empresas registrados no Sistema Confea/Crea, bem como, qualquer outro usuário que necessite dos serviços ou informações, que pertencem ao município de Laranjeiras do Sul/PR e da região de abrangência da Unidade Crea Conecta.

## 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(a Entidade deverá detalhar, em tópicos, como irá executar cada um dos itens previstos no “Item 4 – Objetivos Específicos” deste Edital)

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso prevê o repasse financeiro pelo Crea-PR no valor total de R\$ 484.272,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais) à ENTIDADE, conforme especificado abaixo:

| <b>Prazo para o repasse – contados da data da assinatura do termo</b> | <b>Valor repassado Crea-PR</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 30 dias                                                               | R\$ 13.452,00                  |
| 60 dias                                                               | R\$ 13.452,00                  |
| 90 dias                                                               | R\$ 13.452,00                  |
| 120 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 150 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 180 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 210 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 240 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 270 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 300 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 330 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 360 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 390 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 420 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 450 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 480 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 510 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 540 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 570 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 600 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 630 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 660 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |
| 690 dias                                                              | R\$ 13.452,00                  |

|           |               |
|-----------|---------------|
| 720 dias  | R\$ 13.452,00 |
| 750 dias  | R\$ 13.452,00 |
| 780 dias  | R\$ 13.452,00 |
| 810 dias  | R\$ 13.452,00 |
| 840 dias  | R\$ 13.452,00 |
| 870 dias  | R\$ 13.452,00 |
| 900 dias  | R\$ 13.452,00 |
| 930 dias  | R\$ 13.452,00 |
| 960 dias  | R\$ 13.452,00 |
| 990 dias  | R\$ 13.452,00 |
| 1020 dias | R\$ 13.452,00 |
| 1050 dias | R\$ 13.452,00 |
| 1080 dias | R\$ 13.452,00 |

Conforme previsto no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto da parceria.

Os valores ora estabelecidos são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência inicial do termo de colaboração (36 meses), e poderão sofrer alterações numa eventual prorrogação do prazo de vigência, mediante nova pesquisa de valor de mercado utilizada como base para a definição do valor total de recursos disponibilizados neste Edital.

## 8. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

(a Entidade deverá informar a previsão de despesas, a serem realizadas com os recursos repassados, na execução das atividades abrangidas pela parceria).

## 9. METAS E INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

### Metas:

| nº | Descrição                                                                                                                 | Mínimo | Frequência | Comprovação para aferição do cumprimento               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|--------------------------------------------------------|
| 1  | Disponibilidade de utilização da estrutura pelos usuários no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta | 95%    | mensal     | Cartão ponto ou equivalente                            |
| 2  | Participação em Conselhos Municipais. Ex.: Meio Ambiente, Trânsito, etc.                                                  | 1      | anual      | Lista de presença, fotos, ata ou documento de nomeação |

|   |                                                                                  |     |               |                                                                   |
|---|----------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|-------------------------------------------------------------------|
| 3 | Divulgação do espaço e serviços                                                  | 12  | anual         | Capturas de tela de redes sociais, mala direta, e-mails           |
| 4 | Satisfação do usuário (referente à estrutura local)                              | 80% | quadrimestral | Resultado de pesquisa (questionário)                              |
| 5 | Demanda de fiscalização (por atividade ou denúncias pontuais)                    | 3   | trimestral    | Protocolo de sugestão / protocolo de denúncia no canal do Crea-PR |
| 6 | Participação do Conselheiro Titular e Suplente nas reuniões de Câmara e Plenário | 80% | bimestral     | Verificação do Crea-PR com comunicação para a Entidade            |
| 7 | Ação de Engenharia Social                                                        | 1   | anual         | Convênio / projeto / ação social                                  |

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Indicadores de acompanhamento:</b>                                   |
| Quantidade de pessoas que estiveram no local                            |
| Quantidade de pessoas que utilizaram o espaço do profissional           |
| Quantidade de pessoas que foram atendidas pelo Crea-PR por videochamada |
| Quantidade de pessoas que utilizaram o coworking                        |
| Quantidade de reuniões realizadas pelo Crea-PR                          |
| Quantidade de reuniões realizadas pela associação                       |

## 10. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução terá início a partir da data da assinatura do termo de cooperação e seu término 36 (trinta e seis) meses após a assinatura.

## 11. CONDIÇÃO

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba/PR, abril de 2026.

**Eng. Agr. Clodomir Luiz Ascari**  
**Presidente do Crea-PR**  
**PR-22133/D**

Edital de Chamamento nº 001/2026 - CreaConecta, aprovado em Sessão Plenária n.º 1.035 em  
24/03/2026, conforme Decisão de Plenário n.º 173/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Clodomir Luiz Ascari, Presidente do Crea-PR**, em 01/04/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **2397555** e o código CRC **5087672B**.

Processo SEI! nº 2026/6-000071-4

Documento nº 2397555

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 08/2026; CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA/CE e CONTRATADA: Emeng Empreendimentos e Construções Ltda; CNPJ nº 33.508.278/0001-23; PROCESSO Nº 07534/2026; OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e complementação de cobertura na Inspeção Regional da Ibiapaba, no município de Tianguá-CE; ELEMENTO DE DESPESA: Manutenção e Conservação Bens Móveis; VALOR: R\$ 32.295,58; ASSINADO: 02/04/2026; ASSINA PELO CREA-CE: Leonardo Macedo Fontenele Recamonde - Presidente; PELA CONTRATADA: Angelica Sousa Lima - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2026; CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA/CE e CONTRATADA: SDK Serviços de Informática Ltda; CNPJ nº 50.366.886/0001-02; PROCESSO Nº 02299/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026; OBJETO: Aquisição de ativos diversos de TI (suportes, telefones IP, monitores, PCs, notebooks, smartphones e afins), visando a atender as necessidades de atualização dos equipamentos utilizados atualmente em diversos setores do Crea-CE; ELEMENTO DE DESPESA: Máquinas e Equipamentos; VALOR: R\$ 59.400,00; ASSINADO: 01/04/2026; ASSINA PELO CREA-CE: Leonardo Macedo Fontenele Recamonde - Presidente; PELA CONTRATADA: Sr. Wesdefran Paulo de Souza Freitas - Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 03/2025; CREDENCIANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA/CE e CREDENCIADA: A Pagplan Serviços de Tecnologia em Pagamentos Ltda; CNPJ nº 37.224.002/0001-74; OBJETO: Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa; Proc. nº 00950/2025; Assinado em 13/03/2026; Assina pelo Crea-CE: Eng. Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza - Presidente; pela credenciada: Sr. Jair Barbosa - Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 03/2025; CREDENCIANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA/CE e CREDENCIADA: Parcelamos Tudo Ponto com Instituição de Pagamentos S/A.; CNPJ nº 36.063.350/0001-44; OBJETO: Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadoras, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao Crea-CE, inscritos ou não em dívida ativa; Proc. nº 00950/2025; Assinado em 06/03/2026; Assina pelo Crea-CE: Eng. Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza - Presidente; pela credenciada: Sr. Samir Khoury Abras Junior - Representante Legal.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 26.003138/2025-39

Objeto: Contratação de prestação de serviços, de natureza empresarial e caráter continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, em todo território nacional, de Assitências Médico-Hospitalar e Acidente de Trabalho, registradas na ANS - Agência Nacional de Saúde Complementar, respeitadas as suas respectivas diretrizes de utilização, não sendo admitidas quaisquer tipos de limitações nas coberturas garantidas pelas referidas normas. Data e hora do Pregão: 27/04/2026, às 10 horas no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG - 389423). Edital também disponível no portal <https://www.creasp.org.br/licitacoes-em-andamento>; bem como na sede do CREA-SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, das 8h30min às 16h30min.

São Paulo, 2 de abril de 2026.  
RICARDO GARCIA GOMES  
Superintendente Administrativo Financeiro

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o CREA-SP e a Prefeitura Municipal de Piracaia, CNPJ sob o nº 45.279.627/0001-61. Objeto: Acordo de cooperação que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Piracaia, visando o desenvolvimento das atividades de mútuo interesse no âmbito acadêmico, de troca de informações e de fiscalização orientativa, voltados aos temas de interesse e as necessidades das categorias profissionais, técnicas e tecnológicas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Vigência: 12 (doze) meses. Processo SEI: 26.002641/2025-77 Data da Assinatura: 24/03/2026.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 - UASG 389422

PROCESSO Nº: 32781/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV Corporativa integrada a sistema de controle de filas (painel de senhas) e pesquisa de satisfação ao cliente, contemplando a locação, instalação, implantação, manutenção, suporte técnico, gerenciamento da solução, bem como a transmissão e produção de conteúdo de notícias e anúncios informativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço do Item

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/2026 às 09h no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) (Portal Nacional de Contratações Públicas), [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.creago.org.br](http://www.creago.org.br).

Goiânia, 6 de abril de 2026.  
VICTOR AUGUSTO A. AGUIAR  
Agente de Contratação

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

Processo nº 659904/2026. Contratante: CREA-PA. Contratado: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.859.951/0001-62. Objeto: O objeto é a capacitação de 05 (cinco) servidores lotados na Seção de Licitações, Compras e Contratos - SLIC, por meio da participação na 6ª edição do CON-BRASIL 2026 - Congresso Nacional de Licitações e Contratos, a ser realizado no período de 25 a 28 de maio de 2026, na cidade de Brasília/DF, com carga horária de 32 horas. Valor Total: R\$ 33.417,00 (trinta e três mil quatrocentos e dezessete reais). Termo de Inexigibilidade de Licitação em 25/03/2026. Ratificação em 25/03/2026. Ordenador Responsável: Tânia Giusti, Engª. Florestal, Presidente do CREA-PA.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO Nº: 017.000248/2026-39. CONVENIADA: Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Piquiri. CNPJ: 00.730.040/0001-99. OBJETO: Aquisição do direito de associação da imagem do Crea-PR, por meio de patrocínio, ao projeto Conexões Agro - Tendências e Oportunidades do Setor, a ser realizado pela CONTRATADA no período entre 07/04/2026 a 09/04/2026, em Ubitatã - PR, com a finalidade de agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse e divulgar programas e políticas de atuação do Crea-PR. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Edital de Patrocínio - 007/2025-DR1/PATROCÍNIO. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 09/05/2026. SIGNATÁRIO: Amilton Negrini Asman.

EXTRATO DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 2026/6-000084-9. CONVENIADA: Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel. CNPJ: 78.678.059/0001-20. OBJETO: O presente Termo de Fomento/Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos PARTÍCIPIES, para execução do "Ciclo de Cursos - Rota da Construção, Gestão e Comunicação", com carga horária de 31 horas, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento. BASE LEGAL: Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015, 10.522/2002, 5.194/66 e Resolução 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2026. SIGNATÁRIO: Cynthia Karoline Uebel Koelzer.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026

CREACONECTA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR torna público o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - CREACONECTA, para celebração de Termo de Colaboração, sob a regência das Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015, 10.522/2002, nos Decretos nº. 8.726/2016, 11.948/2024, nas Resoluções 1.075/2016 e 1.098/2018 do Confea, suas alterações e demais normas vigentes pertinentes à matéria, com vistas à seleção de propostas para "Instalação e Operação" de uma Unidade Crea Conecta no Município de Laranjeiras do Sul/PR, mediante as regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível no endereço <https://www.crea-pr.org.br/ws/editais-de-chamamento-publico/>. As propostas referentes a Primeira Etapa deverão ser encaminhadas eletronicamente das 08hs do dia 30 de abril de 2026 até às 17h do dia 29 de maio de 2026, através do acesso restrito das entidades de classe registradas no Crea-PR junto ao sítio eletrônico [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br), na aba Fale Conosco. O referido Edital foi homologado através da decisão plenária n.º 173 do Crea-PR em 24/03/2026.

Curitiba, 2 de abril de 2026.  
HELDER RAFAEL NOCKO  
Presidente do Crea-PR

AVISOS DE PENALIDADE

Com fulcro nos artigos 137, 155 e 156, da Lei n.º 14.133/2021, o CREA-PR comunica a aplicação combinada das sanções de multa no valor total de R\$ 13.170,00 (treze mil, cento e setenta reais), impedimento de licitar e contratar com a união pelo prazo de 02 (dois) anos e a rescisão unilateral do Contrato n.º 33/C/2025, em razão de atos da empresa D2 Engenharia Ltda., CNPJ nº 54.711.732/0001-19, conforme decisão exarada na conclusão do Processo nº 017.001532/2025-41.

Curitiba, 2 de abril de 2026.  
CLODOMIR LUIZ ASCARI  
Presidente do CREA-PR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2026. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN. CONTRATADA: GALAXY MOTORS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 03 (três) veículos automotores de passeio, zero quilômetro, visando atender as necessidades da Gerência de Fiscalização do CREA/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão nº 90001/2026. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/03/2026 a 26/03/2027. VALOR: R\$ 465.112,38 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e doze reais e trinta e oito centavos). FONTE DE RECURSOS: 6.2.2.1.1.02.01.03.005 - Veículos, conforme Nota de Empenho nº 183, emitida em 23/02/2026, proveniente de Orçamento do CREA/RN. ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES PRESIDENTE DO CREA/RN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2024. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN. CONTRATADA: ECOAR CLIMATIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2024, conforme Cláusula Segunda do Contrato Inicial e fundamentada no art. 107, da Lei nº 14.133/2021. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 01/04/2028. VALOR: R\$ 164.520,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais), para custear os serviços contratados durante 24 (vinte e quatro) meses. FONTE DE RECURSOS: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.029 - Manutenção e Conservação Bens Móveis, conforme Nota de Empenho nº 321, emitida em 27/03/2026, proveniente de Orçamento do CREA/RN. ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES PRESIDENTE DO CREA/RN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2022. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN. CONTRATADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2022, conforme Cláusula Segunda do Contrato Inicial e com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994 e alterações posteriores. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 01/12/2027. VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). FONTE DE RECURSOS: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.037 - Serviços de Telefonia e Internet, conforme Nota de Empenho nº 324, emitida em 27/03/2026, proveniente de Orçamento do CREA/RN. ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES PRESIDENTE DO CREA/RN

